

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 48580 Validade 23/08/2018 Protocolo 148508127
01 CONTROLE		
Autorização nº 48580	Validade 6 Meses	Protocolo SPI de origem 148508127
Autorização Ambiental para Atividade de: Enchimento de reservatório e testes de comissionamento - PCH Jacaré - 5,60MW		
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física		
ALCAST DO BRASIL LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 01836843000195	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 9019098149	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.		
FUNDIÇÃO E LAMINAÇÃO DE ALUMINIOS E SUAS LIGAS		
Endereço ESTRADA MUNICIPAL SEÇÃO JACARÉ,S/Nº - KM 05		Bairro ZONA RURAL
Município Francisco Beltrão	UF PR	Cep 85601970 Telefone (46)35208888
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento PCH Jacaré - 5,60MW		
Endereço Rio Santana, KM 73		Bairro *****
Município Francisco Beltrão	UF PR	Cep 85601197
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Corpo Hídrico do Entorno Iguaçu	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão Trata-se de procedimento de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento (operações de testes de turbinas, geradores e subestação do empreendimento) da Pequena Central Hidroelétrica - PCH Jacaré, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Rio Santana, coordenadas UTM do barramento 22J 306.611 E e 7.118.637 S e coordenadas UTM da Casa de Força 22J 307.540 E e 7.118.942 S, no município de Francisco Beltrão e Bom Sucesso do Sul, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 35.531, de 19/11/2013, e Licença de Instalação nº 21.463, de 09/08/2017 e validade até 09/08/2019. A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012, e é específica para ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO E OPERAÇÕES DE TESTES DE TURBINAS, UNIDADES GERADORAS E SUBESTAÇÃO DA PCH JACARÉ não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação. A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso VI da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012, para PCH Jacaré a ser implantada no Rio Santana, com as seguintes características: DADOS DO EMPREENDIMENTO: " Pequena Central Hidrelétrica - PCH JACARÉ		



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 48580

Validade 23/08/2018

Protocolo 148508127

" Rio Santana, Bacia hidrográfica do Rio Paraná, Sub - bacia 65 - Rio Iguaçu
" Coordenadas UTM do barramento 22J 306.611 E e 7.118.637 S
" Coordenadas UTM da casa de força 22J 307.540 E e 7.118.942 S
" Cota Máxima Normal: 511,00 m
" Barragem: 12,00 m altura
" Reservatório: 41,34 hectares
" Vazão sanitária garantida à jusante: 480,00 l/segundo (0,48m³/s)
" Potência: 5,60 MW.

CONDICIONANTES

1. Atender na íntegra todas as ações previstas no documento "PLANO DE TESTES E COMISSONAMENTOS - PCH Jacaré" elaborado por ENEBRAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, apresentado e protocolado nesse IAP.
2. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA) mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
4. Apresentar relatório atualizado do cumprimento dos programas e projetos apresentados nas etapas anteriores de licenciamento ambiental, com ART do responsável e situação evidenciada.
5. Implementar o Plano de Ação Emergencial - PAE conforme apresentado.
6. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
7. O empreendedor deverá atualizar a página na internet da PCH Jacaré, com as informações do empreendimento, tais como, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
8. Deverá ser dada continuidade no projeto de recuperação e isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno do reservatório, em faixa de, no mínimo, 50,00 (cinquenta) metros conforme a programação/cronograma apresentado.
9. Cumprir, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
10. Dar continuidade e atender na íntegra os programas de resgate e monitoramento de fauna, conforme autorização já concedida pelo IAP, quando dos testes solicitados.
11. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas).
12. Deverá ser recolhida, antes do início da geração de energia comercial, a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Jacaré e Linha de Distribuição de Energia Elétrica, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996, antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
13. Firmar num prazo de 30 (trinta) dias o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
14. O imóvel final consolidado, objeto deste licenciamento, deverá ser registrado no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio de 2014 e Portaria MMA nº 100/2015 antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação, com apresentação da documentação comprobatória correspondente.
15. Manter a vazão sanitária mínima remanescente no rio Santana, a jusante da barragem, em, no mínimo, 0,48 metros cúbicos por segundo.
16. Atender às condicionantes contidas no ofício nº 046/18 da Superintendência do IPHAN no Paraná.
17. Implementar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA conforme apresentado.
18. Os estudos, relatórios, programas e licenças ambientais, entre outros, produzidos até o presente, deverão ser publicados no endereço eletrônico do empreendimento.
19. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 48580

Validade 23/08/2018

Protocolo 148508127

Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

20. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

21. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

22. Este empreendimento dependerá de Licenciamento Ambiental de Operação.

23. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 48580

Validade 23/08/2018

Protocolo 148508127

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

CURITIBA, 23 de fevereiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná